

Lei numero 903

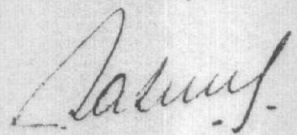
Concede autorização para exploração do serviço de eletricidade no Distrito de São José do Mato Dentro e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Fino, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor Clemente Dalla Rosa a exploração do serviço de eletricidade no Distrito de S J do Mato Dentro, por prazo indeterminado e ou até que as Centrais Elétricas de Minas Gerais, Cemig, se interessem pelo serviço.
- Artigo 2º - O concessionário deverá providenciar o material e instalações para o fornecimento de energia, com capacidade mínima de 50 (cincoenta) HP.
- Artigo 3º - A Prefeitura providenciará a extensão de energia ao perimetro urbano daquele Distrito, com postes, fios etc, podendo usar até a importância de R\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros, da dotação 4110.83 - Obras Publicas, Ampliação e Melhoria de Iluminação Publica.
- Artigo 4º - Durante a concessão, a Prefeitura se incumbirá da manutenção e ampliação da rede urbana e o concessionário da manutenção das usinas e linhas de transmissão, bem como manter um serviço regular de fornecimento de energia.
- § 1º - O não cumprimento desta clausula implicará, ao concessionário, numa multa de, no mínimo, 3 (três) salários mínimos.
- § 2º - Os empregados serão da escolha e responsabilidade do concessionário.
- Artigo 5º - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer época, cancelar a concessão, quando, então, o concessionário retirará o material que tiver empregado e a Prefeitura ficará inteiramente com o que for seu, sem direito a qualquer indenização.
- § Unico - Idêntico procedimento será usado se a Cemig se interessar pelo serviço, sendo que a Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade se a cassação dos serviços se der por iniciativa e interesse do Ministério das Minas e Energia.
- Artigo 6º - O concessionário aplicará a tarifa adotada pela Cemig, tanto com relação aos usuários como à iluminação publica.
- Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, 15 (quinze) de maio de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro)


Sebastião Favilla
Prefeito Municipal


José Antonio de Lemos Junior
Secretário da Prefeitura